

## DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 22	ORDINÁRIA PÚBLICA	01/02/2023	DOCS//RC/22
<b>Assunto:</b> Proposta de elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Babelos			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 22 de fevereiro de 2023, pelas 9:00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Dias, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, e em conformidade com o n.º.4 do artigo 57º da Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro, **decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:**

### **Ponto 2. Ordem do Dia:**

### **Ponto 2.7 – Proposta de elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Babelos**

**Presente informação da técnica superior da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 6, e que se transcreve:**

“A revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Babelos foi publicada em Diário da República n.º 69, 2ª série, a 6 de abril de 2006, e mereceu aprovação em Assembleia Municipal a 16 de dezembro de 2005. A área de intervenção do Plano de Pormenor corresponde a 46.65 hectares, a revisão concretizada em 2006, surgiu da necessidade de adaptar esta área às necessidades de instalação de indústrias vocacionadas para o setor dos mármore, indústrias agroalimentares, logística e armazenagem, comércio e serviços e espaços de equipamentos de utilização coletiva, orientações que também provieram do PROZOM, já revogado. Contudo, apesar de no âmbito da revisão do plano, os lotes terem sido redimensionados e com possibilidade de agregação para constituir lotes de maior dimensão, constata-se que os lotes previstos têm ainda área insuficiente para instalação de algumas indústrias, com requisitos industriais muito exigentes e adaptados a uma nova realidade económica. Este fator tem contribuído para a dificuldade de execução desta zona industrial, pelo que a alteração ao Plano de Pormenor se reveste de grande importância para tornar esta área mais atrativa, fixar assim empresas e promover a execução do plano. A alteração consistirá na possibilidade de associação de lotes, permitindo assim mais flexibilidade na criação de lotes de maior dimensão e ajustados às necessidades de cada indústria.

Neste sentido, propõe-se a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Babelos, nos termos do disposto no artigo 76º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119º do Decreto-

lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) na atual redação, as alterações aos planos territoriais seguem com as necessárias adaptações, os procedimentos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

De acrescentar, que se entende que a alteração ao Plano de Pormenor referido, não está sujeita a avaliação ambiental estratégica, nos termos do artigo 78º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio na atual redação, e do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, por se considerar que as alterações a introduzir não são suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente.

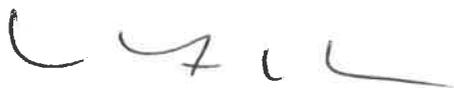
**Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. A elaboração da alteração à revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Bacelos, de acordo com o disposto no n.º 1 artigo 76º e n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação;
2. Considerar a alteração do Plano de Pormenor como não sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1, do artigo 78.º, do citado RJIGT, por se considerar que as alterações a introduzir não são suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente;
3. Iniciar o procedimento de alteração do Plano de Pormenor referido, propondo que a sua elaboração seja concretizada no prazo de 15 dias;
4. Estabelecer o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, com início decorridos 5 dias após a publicação do respetivo aviso no Diário da República, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

**Deliberação: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta acima descrita (ponto 1. ao ponto 4.)**

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

A COORDENADOR TÉCNICA,



(ALDINA VITORIA BILRO VINHAS DO MAIO)

(AM/132)